

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/01/2022

Sábio Zai

IPAAM
FLNº 621
ASS. mm



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/01-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indústria e Comércio de Cerâmica Santo André Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070, km 01, Cacau Pirera, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 22.792.576/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.187.634-2

FONE: (92) 99213-9315

FAX: (92) 3656-5455

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO Nº: 1541/00

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Entroncamento da AM-070, km 01 - Zona de Expansão Urbana, processo ANM 880.063/2000, Iranduba-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°10'01,19"	60°04'29,73"	P-9	03°09'58,09"	60°04'25,45"
P-2	03°10'00,43"	60°04'27,86"	P-10	03°09'58,20"	60°04'09,57"
P-3	03°09'59,43"	60°04'27,79"	P-11	03°10'01,26"	60°04'09,57"
P-4	03°09'59,43"	60°04'27,18"	P-12	03°10'01,29"	60°04'22,03"
P-5	03°10'01,05"	60°04'27,18"	P-13	03°09'58,09"	60°04'24,60"
P-6	03°10'01,05"	60°04'25,45"	P-14	03°09'58,10"	60°04'21,31"
P-7	03°09'59,82"	60°04'25,38"	P-15	03°10'01,32"	60°04'18,72"
P-8	03°09'59,10"	60°04'24,84"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para extração argila, em uma área de 4,8054 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

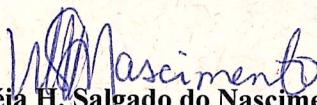
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 JAN 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

FOLHA 18 DE 30

RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 033/01-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1541/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98;
8. É expressamente proibido o represamento de igarapés ou rios caso existam na área;
9. Evitar o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento;
10. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
11. É proibido o lançamento na lavra e no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes;
12. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
14. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendidos entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
15. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Planta georreferenciadas contendo as áreas exploradas e a explorar.
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA